AgRg no HABEAS CORPUS Nº 861803 - RS (2023/0375876-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	MICHEL DA SILVA KOCH (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INDULTO. DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302/2002. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. As razões do agravo estão dissociadas dos fundamentos da decisão agravada. A deficiência na argumentação impede o conhecimento do regimental.

2. Incabível a concessão da ordem, de ofício, pois a orientação do Tribunal de Justiça *a quo* se firmou no mesmo sentido da jurisprudência desta Corte, de que a concessão do indulto deverá observar o cumprimento dos requisitos previstos no decreto presidencial pelo qual foi instituído.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/03/2024 a 18/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Antonio Saldanha Palheiro

Documento eletrônico VDA40729461 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Rogerio Schietti Cruz Assinado em: 19/03/2024 17:06:54
Código de Controle do Documento: 2f68565f-42d4-4292-89f6-441b400e6bf8

votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT).

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 18 de março de 2024.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

Documento eletrônico VDA40729461 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Rogerio Schietti Cruz Assinado em: 19/03/2024 17:06:54
Código de Controle do Documento: 2f68565f-42d4-4292-89f6-441b400e6bf8

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 861803 - RS (2023/0375876-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	MICHEL DA SILVA KOCH (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. INDULTO. DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.302/2002. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. As razões do agravo estão dissociadas dos fundamentos da decisão agravada. A deficiência na argumentação impede o conhecimento do regimental.

2. Incabível a concessão da ordem, de ofício, pois a orientação do Tribunal de Justiça *a quo* se firmou no mesmo sentido da jurisprudência desta Corte, de que a concessão do indulto deverá observar o cumprimento dos requisitos previstos no decreto presidencial pelo qual foi instituído.

3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

O paciente agrava da decisão denegatória do habeas corpus. Busca o restabelecimento do indulto deferido pelo Juiz da VEC, porque a jurisprudência sobre a matéria foi "**recentemente superada pela 3ª Seção, no julgamento do**

Documento eletrônico VDA40588879 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Rogerio Schietti Cruz Assinado em: 11/03/2024 23:22:51
Código de Controle do Documento: 51a3624f-4b84-46d1-b526-241a85ce71d9

AgRg no HC 856.053/SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior" (fl. 718).

O Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do recurso.

VOTO

As razões do regimental estão **dissociadas** dos fundamentos da decisão agravada. A deficiência na argumentação impede o conhecimento do recurso.

No julgamento deste habeas corpus não existiu análise da matéria decidida no **AgRg no HC n. 856.053/SC**, relator Ministro **Sebastião Reis Júnior**, Terceira Seção, DJe de 14/11/2023.

Outra foi a controvérsia examinada.

Constou do julgado que o apenado cumpre penas por furto qualificado, receptação, porte de arma e roubo. O Juiz da VEC concedeu-lhe o indulto em decisão que não fez referência ao cumprimento dos requisitos previstos do decreto presidencial, em relação a todos os delitos. O Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo em execução do Ministério Publico, para cassar o *decisum*.

O órgão determinou que o Juiz da VEC deverá proferir **"nova decisão** quanto ao pedido de indulto, observando (i) a pena máxima em abstrato cominada aos delitos, (ii) a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e (iii) o **eventual cumprimento** da pena relacionada ao crime impeditivo, pelo apenado" (fl. 48).

O habeas corpus apontou a nulidade do acórdão, mas a ordem foi denegada, pois, "ante os limites da matéria devolvida ao órgão de segundo grau, não houve julgamento ultra petita e era possível a concessão do pedido, nos termos decididos pelo Tribunal de Justiça" (fl. 707).

O fundamento deixou de ser impugnado e é inviável o conhecimento do recurso interno, pois a afirmação de mudança da jurisprudência (AgRg no HC 856.053/SC) não demonstra o desacerto da decisão de fls. 706-709.

Documento eletrônico VDA40588879 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Rogerio Schietti Cruz Assinado em: 11/03/2024 23:22:51
Código de Controle do Documento: 51a3624f-4b84-46d1-b526-241a85ce71d9

Por fim, **é incabível a concessão da ordem, de ofício**, porquanto a orientação do Tribunal de Justiça se firmou no mesmo sentido da jurisprudência desta Corte, de que a concessão do indulto deverá observar o cumprimento dos requisitos previstos no decreto presidencial pelo qual foi instituído.

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental.**

Documento eletrônico VDA40588879 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Rogerio Schietti Cruz Assinado em: 11/03/2024 23:22:51
Código de Controle do Documento: 51a3624f-4b84-46d1-b526-241a85ce71d9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 861.803 / RS

Número Registro: 2023/0375876-9

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
04572803220118210028 4572803220118210028 52128674320238217000

Sessão Virtual de 12/03/2024 a 18/03/2024

Relator do AgRg
Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	MICHEL DA SILVA KOCH (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO : DIREITO PENAL - PARTE GERAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - INDULTO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	MICHEL DA SILVA KOCH (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/03/2024 a 18/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT).

Documento eletrônico VDA40713687 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/03/2024 00:19:53
Código de Controle do Documento: 9efd6abb-b771-4c9b-b4af-00357fb7fe09

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 19 de março de 2024

Documento eletrônico VDA40713687 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/03/2024 00:19:53
Código de Controle do Documento: 9efd6abb-b771-4c9b-b4af-00357fb7fe09